

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2022

Susta a Portaria do Ministério da Saúde nº 596, de 22 de março de 2022, que revoga a Seção XII do Capítulo III do Título VIII, art. 1049 até art. 1062, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e a Seção II do Capítulo III, art. 64 até art. 74, e os anexos XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

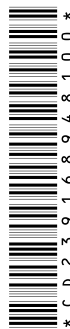
Relator: Deputado JORGE SOLLÁ

I - RELATÓRIO

O PDL nº 66, de 2022, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, tem como objetivo a sustação da Portaria do Ministério da Saúde nº 596, de 22 de março de 2022. Essa portaria revoga a Seção XII do Capítulo III do Título VIII, que compreende os artigos 1049 até 1062, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Além disso, a portaria também revoga a Seção II do Capítulo III, que compreende os artigos 64 até 74, e os anexos XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Na justificção, o autor destaca que a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, estabelece os direitos e proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Essa lei garante às pessoas portadoras de transtorno mental o acesso ao melhor



tratamento, o respeito, a proteção contra abuso e exploração, sigilo nas informações prestadas, entre outros direitos.

Nesse sentido, segundo o autor, a revogação da portaria ministerial em questão, ao retirar o financiamento do Programa de Desinstitucionalização e não apresentar um dispositivo substitutivo, contraria a premissa da legislação e cria uma situação contrária à lei que estabelece políticas de saúde mental.

O PDL nº 66, de 2022, foi despachado para as Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Ambas analisarão o mérito da matéria, sendo que a CCJC também analisará questões de juridicidade e de constitucionalidade, conforme o art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição encontra-se em tramitação ordinária, de acordo com o art. 151, inciso III, do RICD, e está sujeita à apreciação do Plenário.

Não há proposições apensadas a esta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PDL nº 66, de 2022, tem por objetivo a sustação da Portaria do Ministério da Saúde nº 596, de 22 de março de 2022, que revoga dispositivos importantes relacionados à saúde mental presentes na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Tais dispositivos instituíram o Programa de Desinstitucionalização como integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e também o incentivo financeiro de custeio mensal do Programa de Desinstitucionalização.

O referido componente da RAPS garante a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de



crack, álcool e outras drogas, ações voltadas à promoção da autonomia e da cidadania, buscando a sua progressiva inclusão social.

É relevante destacar que a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, estabelece os direitos e proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais e busca direcionar o modelo assistencial em saúde mental. Dentre os direitos assegurados, estão o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, tratamento com humanidade e respeito, proteção contra abuso e exploração, garantia de sigilo nas informações prestadas e tratamento em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis.

Ao revogar os dispositivos mencionados das portarias de consolidação, a Portaria nº 596/2022 cria uma situação contrária aos princípios da Lei nº 10.216/2001. Tal medida prejudica o acesso adequado ao tratamento de saúde mental, comprometendo os direitos e a qualidade de vida das pessoas portadoras de transtornos mentais.

Portanto, diante da importância de garantir a efetividade dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, bem como o cumprimento das disposições legais relacionadas à saúde mental, manifesto integral apoio a esse PDL; que visa assegurar a continuidade do financiamento e dos incentivos financeiros voltados à reabilitação psicossocial e à desinstitucionalização, fortalecendo a implementação de políticas de saúde mental no país.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PDL nº 66, de 2022.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2023.

Deputado JORGE SOLLÁ
Relator

